



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer 108/2024: PLE nr 36, de autoria da Chefe do do Executivo.

Ementa: Contém o Plano de Subvenções do município

O Projeto de Lei n.º 36/2024, de autoria da Chefe do Poder Executivo municipal, visa apoiar instituições sem fins lucrativos, que prestam serviço a população de Lavras.

Em despacho da presidência desta Casa, foi encaminhado primeiramente a Comissão de Constituição e Justiça para parecer, que por maioria de votos julgou constitucional e legal o projeto.

E o breve relatório, passo a opinar:

1 DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente cumpre ressaltar o que reza o artigo 66 do Regimento Interno desta casa (Resolução 68/2011) que:

Art. 67 É da competência específica da Comissão Finanças e Orçamento:

1- manifestar-se-á sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição;

De acordo com 68, do mesmo dispositivo doutrinário:

É da competência específica da Comissão de Finanças e Orçamento:

I – examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III – opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidade para o erário municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

IV – examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito;

V – examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários;

VI – examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

VII – veto em matéria orçamentária.

2 ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS DA PROPOSITURA

Ao analisarmos a proposição em epígrafe verifica-se que o projeto está embasado em Leis Federais e foi contemplado na Lei Orçamentária para 2025.

3 CONCLUSÃO

Este Relator opina pela tramitação da Projeto de Lei nº 036/2024.

Remeta-se aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento para análise, em sendo aprovado, encaminhe-se à Secretaria para regular tramitação do feito.

Câmara Municipal de Lavras, 28 de novembro de 2024.


JOSÉ VITOR DONATO
RELATOR

PARECER FINAL:

Câmara Municipal de Lavras - MG
PROTOCOLADO
Em: 29 / 11 / 24
n.º 4160 08.14

Assinatura

Os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, corroboram com parecer do relator e votam pela tramitação do projeto em epígrafe.


Coronel Claret

Ana Paula Santana de Rezende Arruda

Presidente

Vogal